



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - PARA COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO 016/2024

EDITAL 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024

O MUNICÍPIO DE ITAPEVA – MINAS GERAIS TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DOS DECRETOS Nº 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 E 13 DE 11 DE JANEIRO DE 2024, APLICANDO-SE, **SUBSIDIARIAMENTE, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS



INTERESSADOS:	
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08H00 DO DIA 02/02/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H59 DO DIA 14/02/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H00 DO DIA 19/02/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	13H00 DO DIA 19/02/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA DE VIAS URBANAS.**

1.1. , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
FICHA 352 02.08.01.18.541.2012.339039.1500	Manutenção dos serviços de meio ambiente – Outros Serviços de Terceiros - PJ
FICHA 355 02.08.01.18.541.2037.339039.1500	Manutenção dos serviços de limpeza pública – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;



6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham



vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **4% (QUATRO POR CENTO)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.



7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.28.1. Produzidos no país;



7.28.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.28.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (TRÊS) dias** úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo **de 10 (DEZ) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);



9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



9.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);



9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade



competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade



cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Lei 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de



recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021;



15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e nos termos da Lei 14.133/2021 e consulta prévia ao CADIN.

15.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/2021.

16.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. Não manter a proposta;

21.1.7. Cometer fraude fiscal;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Multa:**

- (1) Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;
- (2) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
 - d) descumprimento de cláusula contratual.

iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



21.2.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.2.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.2.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.2.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.2.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.2.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.



21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE ITAPEVA – MINAS GERAIS, as sanções administrativas previstas neste item, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 **(dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da



sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem à Lei 14.133/2021.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. O **MUNICÍPIO DE ITAPEVA - MG**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser lido e/ou obtidos na Sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, no Endereço: RUA ULISSES ESCOBAR, Nº 30 – CENTRO – ITAPEVA – MINAS GERAIS – CEP 37.6500-000, nos dias úteis, no horário das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou por meios e-mails licitacao@itapeva.mg.gov e licitacao2@itapeva.mg.gov .

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO X – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO XI – MATRIZ DE RISCO

ITAPEVA – MG – 31 de janeiro de 2024

MARCELO GUIDO BEKER
PREGOEIRO MUNICIPAL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A – ÁREAS SOLICITANTES

A.1 - SECRETARIA DE OBRAS/MEIO AMBIENTE.

B – OBJETO

B,1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA DE VIAS URBANAS.

1. INTRODUÇÃO A BASE LEGAL

1.1 - A elaboração deste Termo de Referência foi realizada de acordo com o estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º e no inciso II, do artigo 21, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000.

2. NECESSIDADES E OBJETIVOS

A realização da presente licitação justifica-se pelo fato de que a Secretaria de Obras necessita da Contratação de Coleta de Resíduos Sólidos para atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos e coletar todos os



resíduos domiciliares para a manutenção da limpeza pública no município e distritos em combate a endemias e doenças.

A terceirização de limpeza de vias urbanas é essencial devido a escassez de mão-de-obra, e este é um fato que tem atingido toda a região e no caso específico de Itapeva tem ocasionado inúmeros problemas, uma vez que este não consegue executar todas as atividades necessárias para garantir a celeridade e eficiência que o serviço público exige.

3. OBJETO

3.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA DE VIAS URBANAS

3.1.1- As especificações técnicas dos itens encontram-se descritas no neste Termo de Referência.



4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

- 4.1- A prestação dos serviços será parcelada, em quantas parcelas forem necessárias;
- 4.2- Os pedidos são divididos pelas secretarias solicitantes e seus setores;
- 4.3- As notas fiscais serão emitidas para cada ordem de fornecimento, e cada centro de custos conforme as dotações orçamentárias;
- 4.4- No caso dos serviços que não seja possível quantificar previamente a quantidade necessária para a devida execução, o termo inicial da contagem de prazos para o início da Prestação de serviços será a emissão da ordem de serviço, emitida pelo setor requisitante, a ordem de fornecimento será emitida após a execução, quando apuradas os quantitativos necessários para satisfazer a obrigação;
- 4.5- **Local de execução:** Em todo o Município, sendo composto por sua sede, distritos e zona rural;
- 4.6- **Prazo de execução:** Os serviços serão prestados, no prazo de após a emissão da ordem de fornecimento, com as respectivas ordens de fornecimento.



4.7 Condições da prestação dos serviços:

O serviço de Coleta de Resíduos Sólidos será prestado diariamente, na forma estabelecida pela administração municipal.

Os serviços de Limpeza de Vias Urbanas devem ser executados em todo o território URBANO do Município, conforme cronograma de atividades a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras.

Locais: Em todas as Ruas, em todos os bairros adjacentes do perímetro urbano, conforme tabela abaixo, sendo que:

- a) A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida no Município de Itapeva, de acordo com o plano de coleta deste edital;
- b) Nas situações em que houver a impossibilidade de acesso dos veículos coletores à via pública (compactadores e ou de pequeno porte), a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos depositados na via pública e transportá-los até o veículo coletor, acumulando os resíduos apenas



em locais autorizados pela contratante e inseridos no plano;

- c) Os veículos ficarão a disposição da Prefeitura Municipal de Itapeva pelo período de 10 (dez) horas diárias de segunda a sábado, podendo trabalhar domingos e feriados, conforme determinação da Administração Municipal;
- d) Os veículos deverão obedecer às rotas estipuladas pela Administração Municipal, podendo elas ser alteradas a qualquer momento a critério da Administração Municipal;
- e) O lixo coletado deverá ser depositado no local utilizado e indicado pela Administração Municipal;
- f) As despesas com manutenção dos veículos, peças de reposição, pneus, lavagem, lubrificação, combustível, correrão por conta da Contratada. Também são responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do IPVA, Seguro Obrigatório dos veículos e taxa de licenciamento.



- g) As despesas e responsabilidades perante as Leis Trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes da relação empregatícia correrão por conta CONTRATADA, bem como impostos Federais, Estaduais e Municipais;
- h) A Contratada se obriga a substituir os veículos por outros nas mesmas condições quando houver necessidade de manutenção, conserto ou revisões, ou por qualquer outro motivo que impossibilite sua utilização, no prazo máximo de 24 horas, sem que haja prejuízo para a realização da coleta, conforme estipulada no cronograma;
- i) A Contratada não poderá em hipótese alguma, substituir os veículos sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
- j) A identificação dos veículos correrá por conta da empresa contratada, que, será determinada pela Prefeitura Municipal;
- k) A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, submeter os veículos à vistoria;



- l) O prazo de vigência do contrato oriundo desta licitação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração Municipal;
- m) A Contratada deverá disponibilizar (via internet) módulo de acompanhamento do trajeto executado pelo veículo (GPS);
- n) A qualquer tempo o gestor do contrato (secretário de obras) poderá requisitar relatórios a respeito dos trajetos realizados pelos veículos coletores (caminhões compactadores), sendo que a contratada deverá os apresentar dentro de um prazo máximo de 24 horas após a requisição;
- o) Em caso de greve, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, assumir os equipamentos da contratada, operando-os com pessoal próprio ou contratado em caráter emergencial, até que se normalize a situação, podendo descontar tais custos das faturas a serem pagas à contratada.



4.8 DA EQUIPE NECESSARIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- a) Competirá à Contratada a Admissão de 01 (um) motorista e 04 (quatro) ajudantes por caminhão para o desempenho do serviço contratado, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das Leis Trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentes de trabalho e outras de qualquer natureza;
- b) Os caminhões destinados à coleta de resíduos sólidos domiciliares deverão ter peso bruto compatível com a atividade, e serem equipados com caçamba compactadora de resíduo sólido com capacidade de, no mínimo, 15 m³ de resíduo sólido compactado. A Contratada poderá utilizar qualquer modelo de caminhão coletor compactador de resíduo sólido, desde que sua capacidade volumétrica seja igual ou superior a 15 m³;
- c) Os veículos e equipamentos compactadores deverão ter, no máximo, até 3 (três) anos de fabricação no início do contrato, devendo o



mesmo ser comprovado através de apresentação de registro dos veículos em nome da Contratada ou de apresentação do contrato de locação dos mesmos;

- d) Os veículos devem ser lavados e higienizados ao menos 02 (duas) vezes por semana;
- e) A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) veículo (caminhão coletor de lixo, com equipamento para coleta de resíduos em containers, com caçamba compactadora) reserva, que ficará nas instalações da Contratada no Município, devendo ser acionado sempre que houver necessidade, quer por aumento pontual da demanda de coleta, quer na necessidade de substituição imediata de algum veículo;
- f) O caminhão de apoio descrito no item 3 do presente Termo de Referência não se confunde com o caminhão reserva citado acima, devendo ser disponibilizado pela contratada o caminhão de apoio com equipe e o caminhão reserva;



- g) Os veículos devem apresentar no máximo 10 (dez) anos de utilização, a contar da data de sua fabricação;
- h) O motorista a ser alocado ao serviço deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D” durante toda vigência do contrato e Curso de Direção Defensiva;
- i) Os empregados deverão trabalhar uniformizados, identificados mediante crachá e com equipamentos de segurança individual obrigatório (EPI) sendo eles: Mascara PFF2, Luva de Raspa de punho, Boné, Protetor solar. Sendo vedado o uso de calções ou bermudas, chinelos ou sapato que não seja de segurança, e regatas ou camisas de mangas curtas. O uniforme deverá ter logotipo da CONTRATADA;
- j) Deverá apresentar a declaração de entrega dos EPI's e 2 uniformes a toda a equipe após 10 dias do início dos serviços, e de 6 em 6 meses apresentar um relatório de todas as entregas dos EPI's naquele período.



- k) Os empregados da Contratada deverão destinar-se, somente aos locais determinados, não se afastando de seus afazeres;
- l) A fiscalização terá direito de exigir a imediata substituição de empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- m) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, ao pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam destas especificações;
- n) O transporte dos empregados e a alimentação dos mesmos caberão à contratada devendo os mesmos atender as especificações do Ministério do Trabalho;
- o) Na sede do Município, no trecho central a coleta deverá ser realizada diretamente do suporte individual das residências e comércios para o



caminhão coletor, sendo vedado o acúmulo no pavimento em calçadas ou praças;

p) A contratada deverá divulgar os horários de coleta prevista para cada rua, informando os moradores, visando evitar que o lixo deixado por muito tempo no logradouro público, sendo os custos por conta da CONTRATADA.

q) A CONTRATADA, considerando as características da topografia e da malha viária do Município, deverá disponibilizar 10 contêineres para armazenamento de resíduos sólidos, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), com proteção UV 8 e com 04 rodas produzidas em aro de borracha maciça, com capacidade de 1000l ou 400kg;

r) A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar instalações fixas, formadas de escritório, dependências para funcionários, local para guarda de veículos e manter sede, filial ou escritório no município de Itapeva, com telefone, celular e e-mail para atendimento ao público (sugestões, críticas, informações) em horário comercial. As



reclamações deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 horas, devendo ser emitido relatório de todas as ocorrências do mês e comunicadas a Administração Municipal até o dia 10 do mês subsequente.

- s) A CONTRATADA deverá designar um funcionário que será responsável por atender o gestor desse contrato (secretário de obras), prestando todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito dos serviços prestados, entre eles: a ocorrência de possíveis falhas na coleta realizada; problemas mecânicos com os veículos e equipamentos que comprometam a regular execução dos serviços; ou demais problemas relacionados a prestação do serviço.

4.9 Rotas de Coleta na Sede do Município:

Local
Rua Assis Monteiro - Itapeva Minas Gerais
Rua Tobias de Andrade - Itapeva Minas Gerais
Rua Assis Monteiro - Itapeva Minas Gerais



Rua São Pedro - Itapeva Minas Gerais
Rua Abel Crispim Marques - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Rua da Caixa Dagua, , - Itapeva Minas Gerais
Rua Dirce Monteiro Lopes - Itapeva Minas Gerais
Rua Nossa Senhora Aparecida - Itapeva Minas Gerais
Rua Joaquim de Oliveira - Itapeva Minas Gerais
Rua São Miguel Arcanjo - Itapeva Minas Gerais
Rua Joaquim de Oliveira - Itapeva Minas Gerais
Rua São Pedro - Itapeva Minas Gerais
Rua São Lucas - Itapeva Minas Gerais
Avenida Leonardo Rossi - Itapeva Minas Gerais
Rua São Lucas - Itapeva Minas Gerais
Rua Assis Monteiro - Itapeva Minas Gerais
Avenida Leonardo Rossi, , - Itapeva Minas Gerais
Rua das Andorinhas, , - Itapeva Minas Gerais
Rua Tobias de Andrade - Itapeva Minas Gerais
Rua Tobias de Andrade - Itapeva Minas Gerais



Rua das Andorinhas - Itapeva Minas Gerais
Rua dos Pardais - Itapeva Minas Gerais
Avenida Leonardo Rossi - Itapeva Minas Gerais
Rua Tobias de Andrade - Itapeva Minas Gerais
Rua Otavio Lemes da Silva - Itapeva Minas Gerais
Rua Tobias de Andrade - Itapeva Minas Gerais
Rua dos Sabias - Itapeva Minas Gerais
Itapeva, , - Itapeva Minas Gerais
Rua Getulio Vargas - Itapeva Minas Gerais
Rua Otávio Lemes da Silva - Itapeva Minas Gerais
Avenida Leonardo Rossi - Itapeva Minas Gerais
Rua São Lucas - Itapeva Minas Gerais
Rua Assis Monteiro - Itapeva Minas Gerais
Rua Lúcio Clemente do Nascimento - Itapeva Minas Gerais
Rua Assis Monteiro - Itapeva Minas Gerais
Praça Joaquim Luiz, , - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Praça Joaquim Luiz, , - Itapeva Minas Gerais



Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Rua Heitor Clemente - Itapeva Minas Gerais
Rua Leopoldino Mariano - Itapeva Minas Gerais
Rua Heitor Clemente - Itapeva Minas Gerais
Praça Prefeito João Lemes da Silva - Itapeva Minas Gerais
Rua Heitor Clemente - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar - Itapeva Minas Gerais
Rua Tiradentes - Itapeva Minas Gerais
Rua Leopoldino Mariano - Itapeva Minas Gerais
Rua Joaquim Mariano - Itapeva Minas Gerais
Rua Otavio Lemes da Silva - Itapeva Minas Gerais
Rua Edu Valentin Vilaça - Itapeva Minas Gerais
Rua Dirce Monteiro Lopes - Itapeva Minas Gerais
Rua Lúcio Clemente do Nascimento - Itapeva Minas Gerais
R. Lúcio Clemente do Nascimento 86-140 - Itapeva MG
R. Benedito Barbosa 184-258 - Itapeva MG
Rua Bendito Barbosa - Itapeva Minas Gerais



Rua Edu Valentin Vilaça - Itapeva Minas Gerais
Rua Lúcio Clemente do Nascimento - Itapeva Minas Gerais
Rua Juscelino Kubstischek - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Rua Lopes Toledo - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Rua Sebastião Lemes da Silva - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Avenida Euclides Mariano Ribeiro - Itapeva Minas Gerais
Rua Getulio Vargas - Itapeva Minas Gerais
Rua Duque de Caxias, , - Itapeva Minas Gerais
Rua José Guimarães Filho - Itapeva Minas Gerais
Rua São Lucas - Itapeva Minas Gerais
Rua Assis Monteiro - Itapeva Minas Gerais
Avenida Leonardo Rossi - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Travessa Getulio Vargas, , - Itapeva Minas Gerais



Rua José Alexandre Filho - Itapeva Minas Gerais
Rua Benedito Nascimento de Oliveira - Itapeva Minas Gerais
Rua José Alexandre Filho - Itapeva Minas Gerais
Rua Antenor Valentim Queiroz - Pouso Alegre Minas Gerais
Rua Benedito Procopio Ribeiro - Itapeva Minas Gerais
Rua Benedito Lima Andrade - Itapeva Minas Gerais
Avenida Leonardo Rossi, , - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Rua Vereador Jorge Correa - Itapeva Minas Gerais
Rua São Cristóvão, , - Itapeva Minas Gerais
Avenida Leonardo Rossi, , - Itapeva Minas Gerais
Rua São Lucas - Itapeva Minas Gerais
Bairro Por do Sol Inteiro
Bairro Mandu Inteiro

4.10 Média de resíduos coletados nos últimos 12 meses:

A média de 348,495 toneladas mês



4.11 Média de km rodado em coleta:

A média de Km rodados dia não ultrapassa 60 km dia.

4.12 DA TERCEIRIZAÇÃO DE LIMPEZA DE VIAS URBANAS:

Os serviços descritos na tabela abaixo devem ser executados em todo o território do Município, conforme cronograma de atividades a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços.

A Contratada deve disponibilizar todos os equipamentos, máquinas e insumos necessários à execução dos serviços.

A Contratada obriga-se a prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal. Ainda, obriga-se a assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação. Também,



obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%

4.13 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.13.1. SERVIÇOS DE VARRIÇÃO

A varrição manual consiste na operação de recolhimento de todos os detritos possíveis nas vias públicas (notadamente em suas sarjetas), incluindo terra em excesso, pedras, entulhos e outros resíduos que devem ser acomodados em local apropriado para destinação em local indicado pela contratante. Se a via pública possuir canteiro central, também deverá ser feita a varrição das sarjetas do canteiro.

Os serviços de varrição também serão executados em praças, além de seu entorno, os passeios internos também deverão ser varridos, respeitando as mesmas condições estabelecidas para as vias públicas.

Retirada de terra e outros resíduos dos bueiros para captação das águas pluviais (bocas de lobo).

A varrição manual deverá ser realizada por equipes em pontos diferentes do município, utilizara todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a coleta dos resíduos e sendo o veículo apropriado para a destinação final



fornecido pela contratada e os pontos serão definidos pela secretaria. Os serviços poderão ser requisitados também aos sábados, domingos e feriados.

Os apetrechos utilizados para a varrição serão o vassourão, vassoura, pá, sacos plásticos (100 litros com fitilho) e outros que venham a ser necessários para a execução dos serviços.

A varrição deverá ser feita em toda a largura das vias e passeios públicos, bem como nos canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio fio que contenham resíduos, inclusive onde houver carros estacionados.

Os varredores serão responsáveis pela coleta e esvaziamento dos resíduos dos cestos de lixo de varrição e das lixeiras públicas existentes em seus setores de trabalho.

4.13.2 SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL

O serviço de capina consiste no corte e retirada total de vegetação existente em vias públicas, logradouros públicos pavimentados, não pavimentados, em canteiros centrais de vias públicas, junto ao meio-fio e nos interstícios das vias públicas pavimentadas.



Os resíduos resultantes deverão ser transportados por caminhão equipado com carroceria de metal ou madeira até o local determinado pela contratante.

Tal serviço se faz necessário em razão do alto volume de chuvas carreiam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas. Assim, torna-se necessário os serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

Esses serviços são executados em geral com enxadas, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forcados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compacta é comum o uso de enxada ou chibanca para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira.

As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

4.13.3 SERVIÇOS DE ROÇADA

Consiste na roçada de gramado ou vegetação invasora com a utilização de roçadeira costal ou lateral. Em locais onde existam guias ou calçadas



deverão ser realizados os serviços de refilamento, obrigatoriamente com a utilização de roçadeira equipada com fio de “nylon”.

Os resíduos resultantes deverão ser rastelados e varridos para posterior carga e remoção.

Deverão ser protegidos com rede protetora todos os locais onde existem riscos de lançamento de objetos que causem acidentes a pessoas ou danos materiais (carros, imóveis, etc.). O serviço de roçada deve ser precedido pelos serviços de carga de grandes volumes em locais onde haja presença inicial dos mesmos.

4.13.4 SERVIÇOS DE JARDINAGEM

O serviço de jardinagem consiste na manutenção das plantas como: reposição, poda, adubagem e fertilização, aplicação de defensivos agrícolas, combate de ervas daninhas, combate de pragas, pulverizações com fungicidas, erradicações de árvores e arbustos e manutenção do sistema de irrigação e outros típicos da atividade de paisagismo, sendo:

- h) Poda de arbustos (poda de formação e limpeza de arbustos e cercas vivas), de árvores e grama;
- i) Delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador



de canteiros ecológico;

- j) Revolvimento do solo;
- k) Limpeza da área do jardim, com a retirada de galhos secos das árvores, remoção de ervas daninhas, restos de podas e lixos;
- l) Adubação química e orgânica, para adequação dos níveis de fertilidade do solo e exigências das plantas.
- m) Desinçamento da área de gramado manualmente.
- n) Remoção de ervas daninhas em áreas com calçamentos.

4.13.5 SERVIÇOS DE PINTURA DE GUIAS, ALAMEDAS E FAIXAS DE PEDESTRE

As pinturas de guias, ou seja, caiação de meio fio consiste na pintura de guias e alamedas. A pintura de faixas de pedestre deverá ser executada conforme local e padrões definidos pela Secretaria de Serviços.

Além dos uniformes de calça, camisa, capas, boné, luvas, deverão ser utilizados demais equipamentos de segurança pelos funcionários destas atividades.



Compreende-se como condição indispensável para a pintura da guia, alamedas e faixa de pedestre, a realização pretérita dos serviços de capinação e varrição.

Fica a cargo da Contratada o ressarcimento de qualquer dano ao patrimônio público ou particular, bem como danos pessoais, causados por acidentes durante a execução dos serviços.

A pintura poderá ser feita manual ou mecânica, neste último caso utilizando uma máquina para pintura.

4.13.6 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

A contratada deverá fornecer os equipamentos e ferramentas indispensáveis para a realização dos serviços e mão de obra em número condizente com a execução dos serviços. Também, é de responsabilidade da Contratada o transporte de seus funcionários ao local de trabalho.

A Licitante deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados (calça, camiseta, boné, botina) e supridos de equipamentos de proteção individual - EPIs apropriados para a realização dos serviços.

Cabe à contratada responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, férias, licenças,



seguros, vales refeição, assistência e seguridade social, bem como todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros. Ainda, indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.

Apresentar junto à Secretaria de Serviços, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, relação dos empregados que executarão os serviços, contendo nome completo, endereço residencial, nº da carteira de identidade, CPF e carteira de trabalho.

Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência a Contratada deverá disponibilizar um número de, no mínimo, 14 (quatorze) funcionários multitarefas e 01 motorista/encarregado. A equipe deve estar apta a desenvolver atividades tais como varrição, roçada, capina, jardinagem, pintura de guias, alamedas e faixas de pedestre, coleta dentre outras atividades descritas neste termo de referência.

Todos os funcionários contratados pela empresa devem receber os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho dos serviços citados acima. Fica a cargo dos roçadores e capinadores o serviço de jardinagem, devendo estes estarem aptos ao desempenho de tais funções.



A Contratada deverá ofertar todos os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) constantes das normas regulamentadoras e das exigências legais, sendo o mínimo o apresentado abaixo, não dispensado os demais EPI's não citados no presente termo e necessários ao correto e seguro desempenho das funções dos funcionários que executarão os citados serviços:

- Luva de couro raspa curta;
- Luvas de malha, para varredores;
- Luvas emborrachadas;
- Capa de chuva curta na cor amarela;
- Capa de chuva longa na cor amarela;
- Jaleco fechado na cor azul royal ou laranja;
- Calça na cor azul royal ou laranja;
- Boné modelo toca árabe na cor azul royal ou laranja;
- Colete refletivo de segurança;
- Botina de segurança, com bico de aço;
- Tênis de segurança;
- Coturno de segurança;
- Óculos para proteção visual;
- Máscara anti pó para varredores



- Bloqueador solar;
- Cone de sinalização;
- Outros EPI's necessários à segurança dos funcionários

Todos os EPI's devem estar com os certificados aprovação válido e devidamente reconhecidos pelas normas regulamentadoras. Não será admitida, em qualquer hipótese, visando garantir a segurança e integridade do funcionário, a entrega de EPI's com CA vencido, sendo passível em caso de descumprimento a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

É de responsabilidade da contratada utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Ainda, responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

4.13.7 DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) veículo para transporte de resíduos e pessoal, devendo atender todas as condições de segurança, transporte e higiene. O veículo deve apresentar no máximo 10 (dez) anos de utilização, a contar da data de sua fabricação.

Todas as máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços devem ser disponibilizados pela Contratada. As máquinas (roçadeira costal, roçadeira de carrinho, podadeira, aparador de cerca viva, dentre outros) e equipamentos devem ser de boa qualidade e atender a todos os requisitos de segurança.

São alguns dos itens que devem ser disponibilizados:

- Lutocar metálico ou polietileno de 100 L;
- Sacos plásticos de lixo na cor preta cap. 100 L;
- Pá com cabo;
- Pá pequena de metal para lixo com cabo longo;
- Enxada com cabo;
- Rastelo com cabo;
- Garfo ervateiro 3 dentes reto com cabo;
- Vassourão com cabo;
- Vassourinha com cabo;



- Carrinho de mão;
- Enxada com cabo;
- Rastelo com cabo;
- Gadanha com cabo;
- Chibanca com cabo;
- Foice com cabo;
- Estrovenga com cabo;
- Ciscador com cabo;
- Carrinho de mão;
- Roçadeira lateral à gasolina;
- Itens de jardinagem;
- Balde de plástico, capacidade 12 litros;
- Broxa;
- Cabo de madeira longo para broxa;
- Tinta piso para oi;
- Fixador para cal 150 ml.

4.13.8 TABELA DE REFERÊNCIA DE TEMPO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



SERVIÇO	ÁREA MÍNIMA	TEMPO DE EXECUÇÃO
Varrição	150 m ²	De 40 minutos a 1 hora
Capina Manual	80 m ²	De 1 hora a 1 hora e 20 minutos
Roçada Manual	130 m ²	De 40 minutos a 1 hora
Roçada Mecanizada	250 m ²	De 40 minutos a 1 hora
Jardinagem	80 m ²	De 40 minutos a 1 hora
Serviços de pintura de guias, alamedas e faixas de pedestre.	08 m ²	De 40 minutos a 1 hora

Dependendo do local onde o serviço será realizado o tempo de execução poderá ser alterado em razão das condições mais críticas. Tal alteração deve ser na contagem do tempo de execução deve ser ratificada pela Secretaria de Obras

5 - DOS RECURSOS



5.1 -As despesas decorrentes do presente contrato integraram as dotações orçamentárias seguintes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
FICHA 352 02.08.01.18.541.2012.339039.1500	Manutenção dos serviços de meio ambiente – Outros Serviços de Terceiros - PJ
FICHA 355 02.08.01.18.541.2037.339039.1500	Manutenção dos serviços de limpeza pública – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

6. DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

- É de responsabilidade da licitante vencedora escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- A licitante vencedora é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.
- A licitante vencedora deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras



sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.

- A licitante vencedora é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo município, correndo por conta única e exclusiva da licitante vencedora, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer.
- Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- A licitante vencedora deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- Todos os casos atípicos não mencionados neste instrumento deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação
- A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato



quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados.

- A licitante vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- A licitante vencedora deverá manter permanentemente no local do serviço um responsável, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização expressa do Município.
- Sempre que necessário, a licitante vencedora deverá reforçar a sua equipe de funcionários para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficar constatada tal necessidade.
- Terá a licitante vencedora que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for



necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.

- Se necessário, a licitante vencedora praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.
- A licitante vencedora deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização expressa do Município.
- A licitante vencedora obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
- Correrão por conta e risco da licitante vencedora todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

DA VISITA TÉCNICA:

A visita técnica **não será** obrigatória e nem exigida para fins de



habilitação, mas as empresas que desejarem poderão realizar a visita entrando em contato com o Setor de Obras.

6.1Recebimento provisório e definitivo:

I - Os Serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

II - Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III - Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



IV- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

V - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2Fiscalização:

Realizada pela Secretaria Municipal de Obras.

6.3Forma de Pagamento:

I- Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará as secretárias solicitantes após a entrega do objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Objetos da Licitação, conforme proposta ou lance ofertado na sessão do Pregão. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas do INSS e do FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

a) Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o atesto/recebimento definitivo, contados da data de entrada da



nota fiscal/fatura no departamento de contabilidade.

b) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem (a) começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;

c) O pagamento será feito pela Tesouraria ou depositado em conta corrente em nome da licitante vencedora em bancos de sua preferência no Município de Itapeva;

d) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado;

II - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



III - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a CNDT, CND CONJUNTA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, e REGULARIDADE JUNTO AO FGTS para

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

IV- Constatando-se, junto ao CNDT, CND CONJUNTA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, e REGULARIDADE JUNTO AO FGTS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CNDT, CND CONJUNTA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, e REGULARIDADE JUNTO AO FGTS para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem



como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VII- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

VIII- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CNDT, CND CONJUNTA DA DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, e REGULARIDADE JUNTO AO FGTS.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

X - Conforme Instrução Normativa da RFB DE Nº 2.145/23, e o Decreto Municipal nº 109/23 publicado em diário oficial e disponível no endereço eletrônico

https://ecrie.com.br/Sistema/Conteudos/DiarioOficial/upload/ASS_u_97_0108_2023164_429.pdf, as retenções de imposto de renda devem ser feitas pelo Município, devendo as licitantes constar nas notas fiscais as retenções. Não são aplicadas as retenções as empresas optantes pelo simples nacional,



contudo as notas fiscais devem ser preenchidas corretamente, constando o enquadramento como ME ou EPP, e a opção pelo Simples Nacional. A notas fiscais que não tiverem devidamente identificadas serão procedidas às retenções.

6.4 Serviço comum:

- I - Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma Presencial.
- II - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.5 Forma de apresentação da proposta:

Através da entrega dos envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação.

6.6 Obrigações da contratada:

- I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus



anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Sempre que possível, objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;



Nota Explicativa: O gestor deve verificar se há algum critério de sustentabilidade que se enquadre como obrigação da contratada, como, por exemplo, a necessidade de recolhimento de resíduos decorrentes da contratação, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada. Para tanto, consulte-se o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Responsabilizar por todas as providências e por todas as obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou de serviços conexos com os serviços contratados;

i) Entregar exclusivamente os Serviços contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações;

j) Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias;

k) Cumprir toda a legislação pertinente, incluindo trabalhista, previdenciária e fiscal;

l) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos serviços, devendo consultar às condições logísticas e tempo determinado de apresentação de



seus fornecedores, para garantia das obrigações contratuais estabelecidas em edital. Onde não serão consideradas justificativas de atrasos nas entregas em que o licitante já tinha conhecimento que não executaria a entrega no prazo do edital, devido as questões de logística e fornecimento próprias ou de seu fornecedor primário;

l) Informar qualquer ocorrência durante a entrega dos serviços, inclusive possíveis atrasos;

m) Entregar os serviços apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento;

n) Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;

o) Corrigir os defeitos apontados durante o prazo de garantia, o e no prazo de 72 horas.

p) Responsabilizar até o fim da garantia, pelas corrigir os serviços que apresentarem imperfeição ou qualquer tipo de dano que possa ameaçar a segurança dos usuários, promovendo seu reparo, correção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, incluindo a troca de peças, se necessário, sempre que forem detectados defeitos, vícios, ou má qualidade nos materiais, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) após sua



notificação, sem qualquer custo adicional para o Município;

q) Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, atendendo as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;

r) Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente na LEI 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos) e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.105/12, no que couber, em especial:

1. Economia no consumo de água e energia;
2. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
3. Racionalização do uso de matérias-primas;
4. Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
5. Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
6. Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
7. Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;



8. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
 9. Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
 10. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 11. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 12. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 13. Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
 14. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
 15. Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000.
- t) Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento;
- u) Informar qualquer alteração de endereços, e-mails ou outros meios de contato com a empresa;
- v) Responder as solicitações e notificações enviadas pelo município;
- x) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, nos do Contrato.



5. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

5.1 -Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pela execução do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

5.2 -Gerenciar a presente Ata, indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

5.3 -Efetuar a fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

5.4 -Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.5 -Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

5.6 -Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



5.7 -Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. RELAÇÃO DOS ITENS

Item	QTD	UNIDAD	Descrição do Produto/Serviço	VALOR UNITÁRI O MÁXIMO ADMITID O	VALOR SUBTOTAL MÁXIMO ADMITIDO
			CONTRATAÇÃO DE COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS - SEDE CONTRATAÇÃO DE COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS		
1	12	SERVIÇ	Contratação de 01 (um)	R\$	R\$

		O	Caminhão Coletor de Lixo. Contratação de caminhão coletor de lixo, com equipamento para coleta de resíduos em containers, com caçamba compactadora. O serviço será prestado na sede do Município de Itapeva.	45.000,00	540.000,00
2	12	SERVIÇO	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO MAO DE OBRA - SEDE Contratação de 01 (uma) equipe, responsável pela realização da coleta de resíduos, sendo esta formada por 01 motorista e 4 auxiliares. A equipe atenderá a sede do Município de Itapeva.	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00

3	12	SERVIÇO	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO MAO DE OBRA – CAMINHÃO DE APOIO Contratação de 01 (uma) equipe, responsável pela realização da coleta de resíduos, sendo esta formada por 01 motorista e 4 auxiliares. A equipe atenderá o caminhão de apoio em todo o Município.	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00
4	35.040	HORAS	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS Serviços de limpeza e conservação de vias urbanas, incluindo jardinagem, capina manual e roçada de logradouros	R\$ 55,00	R\$ 1.927.200,00

			públicos, lotes, glebas, sarjetas, poda de árvores/arbustos, remoção de entulhos, varrição de vias públicas, manutenção e conservação de praças e jardins, desobstrução de bocas de lobo, pintura de guias e alamedas. A empresa deverá fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, devendo disponibilizar um caminhão para auxiliar nos serviços a serem prestados, incluindo motorista/ encarregado.		
--	--	--	---	--	--



5	12	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ LIMPEZA VIAS URBANAS		
			Locação de Equipamentos para execução das atividades de limpeza e conservação de vias urbanas, sendo que cada serviço corresponde a locação de um mês	R\$ 66.400,00	R\$ 796.800,00

Valor Máximo Admitido para Contratação:

R\$ 4.080.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITENTA MIL REAIS)

ITAPEVA – 31 de janeiro de 2024

MARCELO GUIDO BEKER

- Pregoeiro -

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)



PROCESSO LICITATÓRIO 16/2024

EDITAL 3/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2024

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2020, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITE NS	DESCRIÇÃO	MARC A	QUAN T.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM



TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO 16/2024

EDITAL 3/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____ EM, ____ DE _____ DE 202X.



(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO 16/2024
EDITAL 3/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 3/2024**



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NA LEI 14.133/2021 QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
(MODELO)**

**PROCESSO LICITATÓRIO 16/2024
EDITAL 3/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 3/2024**

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER **XXXX/202X** POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;



E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE _____/UF, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE DE 202X.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO LICITATÓRIO 16/2024

EDITAL 3/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2024

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA



CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº



123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PROCESSO LICITATÓRIO 16/2024

EDITAL 3/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____/UF

AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO



A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
(MODELO)**

PROCESSO LICITATÓRIO 16/2024

EDITAL 3/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 3/2024

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.520/02, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE/UF – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X**



....., ... DE DE 202x.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA
.....

O MUNICÍPIO DE ITAPEVA – ESTADO DE MINAS GERAIS. por intermédio
do(a) (órgão) contratante), com sede no(a)
....., na cidade de /Estado ..., inscrito(a)
no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO
MUNICIPAL, Sr....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)
..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na
....., em doravante designada CONTRATADA, neste ato



representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA DE VIAS URBANAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

X

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Comentado [A1]: Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".

Comentado [A2]: Nota Explicativa 1: Utilizar a redação do item 2.3 e seguintes para contratações de serviços contínuos, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a definição do art. 6º, XV, do mesmo normativo.

Nota Explicativa 2: Indicar o prazo inicial da contratação, que deverá ser de no máximo 5 (cinco) anos.

Nota explicativa 3: As disposições a seguir decorrem dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como dos dispositivos cabíveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017, cuja aplicação aos processos de licitação de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.



- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Caberá à fiscalização deste contrato ao servidor **SIMONE APARECIDA FURQUIM**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

Comentado [A3]: Nota Explicativa: A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17). A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial, desde que consentâneo com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos, resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida. Importa enfatizar que o marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado, o que representa um aperfeiçoamento em relação à sistemática anterior. Isso torna indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V § 3º, 4º / 135 § 4º)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, a data do certame

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Comentado [A4]: Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem 5.4.

Comentado [A5]: Nota Explicativa: A Lei n.º 14.133, de 2021 em seu artigo 25, §7º fixou a necessidade da estipulação no contrato, independente do prazo de sua duração, de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. Vale destacar que o aludido entendimento já vinha sendo adotado nos modelos da Advocacia-Geral da União, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara, no Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário) e no Parecer nº 79/2019/DECOR/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº 480/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00496/2020/DECOR/CGU/AGU e Despacho n. 00643/2020/GAB/CGU/AGU (NUP 08008.000351/2017-17). A Lei n.º 14.133, de 2021 inova quanto à possibilidade do estabelecimento de mais de um índice específico ou setorial, desde que consentâneo com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Assim, caso a contratação envolva vários insumos, resta a possibilidade da fixação de mais de um índice de reajuste com o intuito de melhor refletir a variação de custo sofrida. Importa enfatizar que o marco inicial para a contagem da anualidade é a data do orçamento estimado, o que representa um aperfeiçoamento em relação à sistemática anterior. Isso torna indispensável que o orçamento contenha a data específica a que se refere.

Comentado [A6]: Nota explicativa: O PARECER n.º 00003/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União, ratificou o entendimento da Consultoria-Geral da União de que o reajuste em sentido estrito dos preços contratados, por meio da aplicação de índice que reflita efetivamente as variações dos custos do mercado, não representa uma modificação contratual e sua concessão ex officio pela Administração deve ser a regra, independentemente da natureza do objeto, incluindo serviços continuados e contratos de escopo. Todavia, restou assentado, excepcionalmente, que, "Por caracterizar-se o reajuste em sentido estrito como direito de ordem patrimonial e disponível, não há óbice jurídico para que, em tese, seja consumada a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício nos contratos continuados e nos contratos de escopo, desde que cumulativamente: (a) o edital ou contrato preveja expressamente que a concessão do reajuste resta condicionada à solicitação do contratado; (b) que não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência; (c) seja celebrado aditamento para a prorrogação do prazo de vigência do contrato sem qualquer ressalva quanto à ulterior análise pela Administração do reajuste e (d) o edital expressamente preveja que a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada..."

Comentado [A7]: Nota Explicativa 1: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, "...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." - TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário.

Nota Explicativa 2: A Administração poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (art. 25, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021). Caso haja a utilização de mais de um índice, deverá a Administração ajustar a redação da cláusula de modo a especificar o insumo respectivo sobre o qual incidirá cada índice de correção.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comentado [A8]: Nota Explicativa: Este modelo contém obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações de serviços. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

Comentado [A9]: Nota Explicativa: Nos termos do [art. 123 da Lei nº 14.133/21](#), a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas. O prazo do subitem 8.10.1 pode ser especificado pela Administração, conforme a complexidade do objeto contratual e os trâmites internos das áreas envolvidas na execução contratual. Caso não haja especificação, o [art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o [art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022](#), estabelecem que o prazo será de um mês.

Comentado [A10]: Nota Explicativa: O [art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021](#), prevê que é cláusula necessária do contrato administrativo aquela que versa sobre "o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso". Como a lei não indicou o prazo a ser adotado nesse caso específico, a Administração poderá se utilizar do mesmo prazo previsto para as situações abrangidas, em geral, pelo [art. 123 do texto legal](#), o que deverá ser analisado conforme as especificidades de cada órgão.

Comentado [A11]: Nota Explicativa: Esta disposição decorre do [§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

Comentado [A12]: Nota Explicativa 1: Este modelo contém obrigações gerais, que podem ser aplicadas aos mais diversos tipos de contratações de serviços. Entretanto, compete ao órgão definir quais obrigações serão aplicáveis, incluindo, modificando ou excluindo itens a depender das especificidades do objeto.

Nota Explicativa 2: No caso de órgãos ou entidades públicas vinculados ao Ministério da Economia, considerada a edição da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, que disciplina as procedimentos e as rotinas para prevenção do nepotismo e responsabilização das suas ocorrências no âmbito daquele Ministério, necessário incluir, nesse item, subitem com o seguinte teor: "x. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo."

Comentado [A13]: Nota Explicativa. Cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Comentado [A14]: Nota explicativa 1: O artigo 193 do CTN preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada. Portanto, a comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente considerará a natureza da atividade objeto da contratação.

Via de regra, a prestação de serviços de modo geral é hipótese de incidência de tributação municipal (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), conforme lista anexa à [Lei Complementar nº 116/2003](#).

Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação ([art. 155, II, da CF/88](#)), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 116/2003.



9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;



9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado, quando foro caso.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Comentado [A15]: *Nota explicativa 1:* Incluir os subitens 9.24 e 9.25 caso o contrato tenha por objeto a elaboração de projetos ou a execução de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada, conforme art. 93, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

Nota Explicativa 2: Vale registrar que o §2º do art. 93 admite que a Administração deixe de exigir a cessão de direitos "quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004".

Nota Explicativa 3: Acrescentar o subitem a seguir caso o objeto consista na elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, nos termos do art. 93, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Comentado [A16]: *Nota Explicativa 1:* As cláusulas 10.1 a 10.12 são necessárias para cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, devendo ser incluída e ajustada nessa hipótese.

Nota Explicativa 2: Caso o objeto do contrato envolva, ainda que indiretamente, o acesso ou o tratamento de dados pessoais, é possível que a Administração estabeleça modelagem contratual por meio da qual seja imposto ao Contratado o dever de disponibilizar à Administração a possibilidade de acesso direto a esses dados, o que deve se dar com todas as cautelas cabíveis em relação ao tema. Vale lembrar que eventual requerimento administrativo do titular dos dados será direcionado à Administração, sendo certo que comandos oriundos de Autoridade Regulatória ou do Poder Judiciário serão igualmente direcionados à Administração, inclusive com risco de responsabilização objetiva. Por isso, em situações em que for justificável, fica a recomendação para que a Administração crie condições para que possa atender tempestivamente o requerimento do titular dos dados ou eventual comando regulatório ou judicial. Tudo isso para que a Administração tenha condições de atender o requerimento ou comando tempestivamente, sem depender exclusivamente do Contratado para tanto. O tema deve ser avaliado pela Administração com base nos riscos da contratação em relação aos dados pessoais eventualmente envolvidos.

Comentado [A17]: *Nota Explicativa:* Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Comentado [A18]: Nota Explicativa: Se o Contratante entender oportuno, é possível especificar, nesta cláusula, rotinas ou diligências mais adequadas ao objeto contratual respectivo.

Comentado [A19]: Nota Explicativa 1: Recomenda-se avaliar e, se for o caso, incluir disposição sobre transferência internacional de dados, estabelecendo alguma rotina para sua eventual realização. Trata-se de questão específica para contratos que envolvam o tratamento de dados no seu objeto, não sendo medida necessária para contratos em geral.
Nota explicativa 2: Todas as disposições da presente cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arremem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

Comentado [A20]: Nota explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência). Exigindo, deve haver previsão no edital e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;
- (2) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
 - e) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - f) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - g) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;



h) descumprimento de cláusula contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Comentado [A21]: Nota Explicativa: Use a redação abaixo para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado. Ex: realizar a reforma de um imóvel público no prazo de 120 dias.



13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
FICHA 352 02.08.01.18.541.2012.339039.1500	Manutenção dos serviços de meio ambiente – Outros Serviços de Terceiros - PJ
FICHA 355 02.08.01.18.541.2037.339039.1500	Manutenção dos serviços de limpeza pública – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Comentado [A22]: Nota Explicativa: O art. 106, II, da Lei nº 14.133/21 prevê para contratações de serviços continuados que “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Comentado [A23]: Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que: “307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adilson Motta, respectivamente.”



16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. MATRIZ DE RISCO (art. 92, §1º)

18.1 Conforme consta no ANEXO XI do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO e deste certame e que é parte integrante do mesmo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 22 § 2)

19.1. Fica eleito o Foro da COMARCA de CAMANDUCAIA – ESTADO DE MINAS GERAIS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1-

2-

Comentado [A24]: Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no [art. 784, III do CPC](#), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto. Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93.

ANEXO X – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS



Identificação do processo e solicitante

Área solicitante: Secretaria Municipal de Obras

Equipe de Planejamento da Contratação: FERNANDA APARECIDA DE MORAIS OLIVEIRA, KEILA RODRIGUES DE CARVALHO e LUÃ FELIPE BARBOSA (DECRETO 13 DE 11 DE JANEIRO DE 2024)

Titular: Simone Aparecida Furquim

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL ((art. 18, § 1º, I))

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

Visa a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta de Resíduos Sólidos, conservação de vias urbanas locação de equipamentos para limpeza de vias urbanas, tendo em vista que decorrente ao aumento expressivo da população o grande avanço com as indústrias a equipe de coleta e manutenção de vias não conseguem mais atender a necessidade do dia a dia.

Também, o referido órgão público não possui equipamentos, ferramentas e utensílios suficientes para dispor e atender os munícipes conforme deve ser atendido.

Ainda, esclarecemos a necessidade da contratação de tal serviço acima descrito devido estarmos em franco desenvolvimento econômico e não dispor de equipe e material para realizar as devidas prestações de serviços essenciais a



população assim como a coleta de resíduos sólidos urbanos e manutenção dos serviços públicos como varrição e conservação no geral.

Atualmente, o trabalho prestado de coleta e as devidas manutenção são realizadas pelo próprios funcionários da Prefeitura conforme era há dez anos, sendo assim podendo se compreender que o decorrer dos anos e a evolução da prestação dos trabalhos supracitado deveriam ter seguido conforme seu avanço.

Vale ressaltar que o serviço de coleta de resíduos sólidos atualmente possui 2 caminhões compactadores sendo um para cidade e um para zona rural e segundo levantamentos e problemas diários encontrados na coleta nos mostra a real necessidade de obter um caminhão na cidade rodando todos os dias e dois na zona rural devido ao fato de o Município possuir uma zona rural extensa.

Esclarecemos que, o quantitativo mensal conforme balança do aterro e transporte demonstra o mês a mês o aumento dos resíduos sólidos ocasionado pelo crescimento do Município

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

(art. 6º, II)

Conforme planejamento vigente para o ano de 2024, as necessidades da prestação dos serviços foram devidamente estipuladas em favor deste órgão e os quantitativos aqui solicitados respeitam os valores informados no referido instrumento.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18º, § 1º, II)



Tendo em vista o já narrado, solicitamos a contratação de empresa(s) qualificada(s) para especiais finalidades, vez que a demanda vem sendo cada vez mais crescente e desafiadora, sobretudo quando a realização desses trabalhos com servidores ou mão-de obra terceirizada não se revela a melhor alternativa.

Em primeiro lugar, existe a questão socioambiental que visa as políticas públicas e privadas de conservação do meio ambiente.

Uma boa gestão de resíduos rende grandes investimentos para a empresa que fica reconhecida como referência de sustentabilidade em seu segmento.

Sem contar que, em muitas regiões, estabelecimentos que seguem o **Plano Nacional de Resíduos Sólidos**, e que se enquadram na categoria de grandes geradores de resíduos, não podem utilizar os serviços públicos de coleta, devendo arcar, sozinhos, com os custos da coleta do lixo gerado pelas atividades do negócio.

Vantagens de Contratar uma Empresa Privada para a Coleta de Lixo

A seguir, confira as principais vantagens de contratar uma empresa privada para serviços relacionados a rede de esgoto e coleta de lixo:

Plano de Gestão de Resíduos

Lembre-se que ao **contratar uma empresa particular**, a população terá a coleta, o transporte e um planejamento técnico, sobre os resíduos que são gerados, regularmente.



Serviço 24 Horas

Outro grande benefício dessa contratação, é que as empresas privadas dispõem de equipes que atuam 24h por dia. Isto é, sua empresa poderá ser atendida no horário que for mais conveniente, a fim de evitar interferência nas operações.

Equipe Técnica Especializada

Nada melhor do que ter à disposição, uma equipe de profissionais qualificada ao seu lado. Isso porque, é preciso estar de acordo com as normas estabelecidas por lei.

Portanto, todos os colaboradores que atuam nesse ramo, devem, obrigatoriamente, receber certificação específica para tal necessidade. E, as empresas privadas contam com esse benefício.

Segurança na Destinação dos Resíduos

Por fim, podemos ainda destacar o fato de que ao contratar uma empresa privada para coleta de lixo e serviços de rede de esgoto, a população pode contar com a segurança na destinação dos resíduos, evitando possíveis problemas com a lei, como por exemplo, o pagamento de multas ou até mesmo, a interdição de local destinado para o transbordo.

Isso porque, a coleta de resíduos oferece diversos pontos positivos para a sociedade em geral, fortalecendo fatores políticos e econômicos, por exemplo.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (art. 6º, IV)

Foi realizada pesquisa de preços, em anexo a este, que resultou nos valores abaixo demonstrados, sendo que o quantitativo de serviços/postos são os



constantes das reais necessidades do Município de Itapeva/MG, conforme a atual demanda, de forma a prestar com eficiência e eficácia os serviços públicos à população. Isto posto, temos que:

Item	QTD E	UNIDADE E	Descrição do Produto/Serviço	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	VALOR SUBTOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1	12	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – SEDE DO MUNICÍPIO Contratação de caminhão coletor de lixo, com equipamento para coleta de resíduos em containers, com caçamba compactadora. O serviço será prestado na sede do Município de Itapeva.	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
2	12	SERVIÇO	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO MAO DE OBRA - SEDE Contratação de 01 (uma) equipe, responsável pela		

			realização da coleta de resíduos, sendo esta formada por 01 motorista e 4 auxiliares. A equipe atenderá a sede do Município de Itapeva.	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00
3	12	SERVIÇO	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO MAO DE OBRA – CAMINHÃO DE APOIO Contratação de 01 (uma) equipe, responsável pela realização da coleta de resíduos, sendo esta formada por 01 motorista e 4 auxiliares. A equipe atenderá o caminhão de apoio em todo o Município.	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00
4	35.040	HORAS	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS Serviços de limpeza e conservação de vias urbanas, incluindo jardinagem, capina manual e roçada de logradouros	R\$ 55,00	R\$ 1.927.200,00

			públicos, lotes, glebas, sarjetas, poda de árvores/arbustos, remoção de entulhos, varrição de vias públicas, manutenção e conservação de praças e jardins, desobstrução de bocas de lobo, pintura de guias e alamedas. A empresa deverá fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, devendo disponibilizar um caminhão para auxiliar nos serviços a serem prestados, incluindo motorista/ encarregado.		
5	12	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ LIMPEZA VIAS URBANAS Locação de Equipamentos para execução das atividades de limpeza e conservação de	R\$ 66.400,00	R\$ 796.800,00



			vias urbanas, sendo que cada serviço corresponde a locação de um mês		
--	--	--	--	--	--

Valor Máximo Admitido para Contratação:

R\$ 4.080.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITENTA MIL REAIS)

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Tendo em vista que houve, preliminarmente a tentativa de levantamento de preços junto ao PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E ao BANCO DE PREÇOS (<https://www.bancodeprecos.com.br/>) e que não logramos êxito em conseguir cotações de preços de serviços semelhantes junto a outros órgãos públicos em proporções semelhantes, foram realizadas pesquisas de preços através de cadastro de fornecedores do Município de Itapeva/MG,.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

Foi realizada pesquisa de preços, em anexo a este, que resultou nos valores abaixo demonstrados:

EMPRESA	CNPJ
A. L. F SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	21.121.164/0001-47
VALDECIR OLIVA	65.604.993/0001-56
URBSAN LOGÍSTICA AMBIENTAL S/A	35.351.726/0001-53

Item	QTD E	UNIDAD E	Descrição do Produto/Serviço	VALOR UNITÁRI O MÁXIMO ADMITID O	VALOR SUBTOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1	12	SERVIÇ O	CONTRATAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - SEDE DO MUNICÍPIO Contratação de caminhão coletor de lixo, com equipamento para coleta de resíduos em containers, com caçamba compactadora. O serviço será prestado na sede do Município de Itapeva.	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
2	12	SERVIÇ O	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO MAO DE OBRA - SEDE Contratação de 01 (uma) equipe, responsável pela realização da coleta de resíduos, sendo esta formada por 01 motorista e 4 auxiliares.	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00

			A equipe atenderá a sede do Município de Itapeva.		
3	12	SERVIÇO	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO MAO DE OBRA – CAMINHÃO DE APOIO Contratação de 01 (uma) equipe, responsável pela realização da coleta de resíduos, sendo esta formada por 01 motorista e 4 auxiliares. A equipe atenderá o caminhão de apoio em todo o Município.	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00
4	35.040	HORAS	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS Serviços de limpeza e conservação de vias urbanas, incluindo jardinagem, capina manual e roçada de logradouros públicos, lotes, glebas, sarjetas, poda de árvores/arbustos, remoção de	R\$ 55,00	R\$ 1.927.200,00

			entulhos, varrição de vias públicas, manutenção e conservação de praças e jardins, desobstrução de bocas de lobo, pintura de guias e alamedas. A empresa deverá fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, devendo disponibilizar um caminhão para auxiliar nos serviços a serem prestados, incluindo motorista/ encarregado.		
5	12	SERVIÇO	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA VIAS URBANAS Locação de Equipamentos para execução das atividades de limpeza e conservação de vias urbanas, sendo que cada serviço corresponde a locação de um mês	R\$ 66.400,00	R\$ 796.800,00



Logo, o valor global estimado da contratação é de **R\$ 4.080.000,00 (QUATRO MILHÕES OITENTA MIL REAIS).**

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
(X) Contratação por Contrato Administrativo	Alcançar melhor oferta dada a garantia da quantidade de serviços prestados	Necessidade de cumprir o contrato em até 75%
Registro por Ata de Registro de Preços	Menor oferta dada a não existência de garantia de contratação dos serviços	Liberdade para a não contratação

Diante das possibilidades, define-se que a **melhor opção** é a contratação por meio de **CONTRATAÇÃO POR MEIO ADMINISTRATIVO, em conformidade com especificações técnicas abaixo:**

Item	Descritivo	Quantidade
1	Contratação de 01 (um) Caminhão Coletor de Lixo. Contratação de caminhão coletor de lixo, com equipamento para coleta de resíduos em containers, com caçamba compactadora.	12 meses



	O serviço será prestado na sede do Município de Itapeva	
2	Contratação de 01 (um) Caminhão Coletor de Lixo. Contratação de caminhão coletor de lixo, com equipamento para coleta de resíduos em containers, com caçamba compactadora. O serviço será prestado em todo o Município como apoio para a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos na sede do Município.	12 meses
3	Contratação de 01 (uma) equipe, responsável pela realização da coleta de resíduos, sendo esta formada por 01 motorista e 4 auxiliares. A equipe atenderá a sede do Município de Itapeva.	12 meses
4	Contratação de 01 (uma) equipe, responsável pela realização da coleta de resíduos, sendo esta formada por 01 motorista e 4 auxiliares. A equipe atenderá o caminhão de apoio em todo o Município.	12 meses
5	Serviços de limpeza e conservação de vias urbanas, incluindo jardinagem, capina manual e roçada de logradouros públicos, lotes, glebas, sarjetas, poda de árvores/arbustos, remoção de entulhos, varrição de vias públicas, manutenção e conservação de praças e jardins,	35.040 Horas



	desobstrução de bocas de lobo, pintura de guias e alamedas. A empresa deverá fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, devendo disponibilizar um caminhão para auxiliar nos serviços a serem prestados, incluindo motorista/ encarregado.	
6	Locação de Equipamentos para execução das atividades de limpeza e conservação de vias urbanas, sendo que cada serviço corresponde a locação de um mês	12 meses

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

- 7.1- A prestação dos serviços será parcelada, em quantas parcelas forem necessárias;
- 7.2- Os pedidos são divididos pelas secretarias solicitantes e seus setores;
- 7.3- As notas fiscais serão emitidas para cada ordem de fornecimento, e cada centro de custos conforme as dotações orçamentárias;
- 7.4- No caso dos serviços que não seja possível quantificar previamente a quantidade necessária para a devida execução, o termo inicial da contagem de prazos para o início da Prestação de serviços será a emissão da ordem de serviço, emitida pelo setor requisitante, a ordem de fornecimento será emitida



após a execução, quando apuradas os quantitativos necessários para satisfazer a obrigação;

7.5- **Local de execução:** Em todo o Município, sendo composto por sua sede, distritos e zona rural;

7.6- **Prazo de execução:** Os serviços serão prestados, no prazo de após a emissão da ordem de fornecimento, com as respectivas ordens de fornecimento.

7.7 Condições da prestação dos serviços:

O serviço de Coleta de Resíduos Sólidos será prestado diariamente, na forma estabelecida pela administração municipal.

Os serviços de Limpeza de Vias Urbanas devem ser executados em todo o território URBANO do Município, conforme cronograma de atividades a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras.

Locais: Em todas as Ruas, em todos os bairros adjacentes do perímetro urbano, conforme tabela abaixo, sendo que:

- p) A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida no Município de Itapeva, de acordo com o plano de coleta deste edital;
- q) Nas situações em que houver a impossibilidade de acesso dos veículos coletores à via pública (compactadores e ou de pequeno porte), a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos depositados na via pública e transportá-los até o veículo coletor, acumulando os resíduos apenas em locais autorizados pela contratante e inseridos no plano;
- r) Os veículos ficarão a disposição da Prefeitura Municipal de Itapeva pelo período de 10 (dez) horas diárias de segunda a sábado, podendo trabalhar domingos e feriados, conforme determinação da Administração Municipal;



- s) Os veículos deverão obedecer às rotas estipuladas pela Administração Municipal, podendo elas ser alteradas a qualquer momento a critério da Administração Municipal;
- t) O lixo coletado deverá ser depositado no local utilizado e indicado pela Administração Municipal;
- u) As despesas com manutenção dos veículos, peças de reposição, pneus, lavagem, lubrificação, combustível, correrão por conta da Contratada. Também são responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do IPVA, Seguro Obrigatório dos veículos e taxa de licenciamento.
- v) As despesas e responsabilidades perante as Leis Trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes da relação empregatícia correrão por conta CONTRATADA, bem como impostos Federais, Estaduais e Municipais;
- w) A Contratada se obriga a substituir os veículos por outros nas mesmas condições quando houver necessidade de manutenção, conserto ou revisões, ou por qualquer outro motivo que impossibilite sua utilização, no prazo máximo de 24 horas, sem que haja prejuízo para a realização da coleta, conforme estipulada no cronograma;
- x) A Contratada não poderá em hipótese alguma, substituir os veículos sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
- y) A identificação dos veículos correrá por conta da empresa contratada, que, será determinada pela Prefeitura Municipal;
- z) A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, submeter os veículos à vistoria;
- aa) O prazo de vigência do contrato oriundo desta licitação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos,



conforme interesse da Administração Municipal;

- bb) A Contratada deverá disponibilizar (via internet) módulo de acompanhamento do trajeto executado pelo veículo (GPS);
- cc) A qualquer tempo o gestor do contrato (secretário de obras) poderá requisitar relatórios a respeito dos trajetos realizados pelos veículos coletores (caminhões compactadores), sendo que a contratada deverá os apresentar dentro de um prazo máximo de 24 horas após a requisição;
- dd) Em caso de greve, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, assumir os equipamentos da contratada, operando-os com pessoal próprio ou contratado em caráter emergencial, até que se normalize a situação, podendo descontar tais custos das faturas a serem pagas à contratada.

7.8 DA EQUIPE NECESSARIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- t) Competirá à Contratada a Admissão de 01 (um) motorista e 04 (quatro) ajudantes por caminhão para o desempenho do serviço contratado, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das Leis Trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho e outras de qualquer natureza;
- u) Os caminhões destinados à coleta de resíduos sólidos domiciliares deverão ter peso bruto compatível com a atividade, e serem equipados com caçamba compactadora de resíduo sólido com capacidade de, no mínimo, 15 m³ de resíduo sólido compactado. A Contratada poderá utilizar qualquer modelo de caminhão coletor compactador de resíduo sólido, desde que sua capacidade volumétrica seja igual ou superior a 15 m³;



- v) Os veículos e equipamentos compactadores deverão ter, no máximo, até 3 (três) anos de fabricação no início do contrato, devendo o mesmo ser comprovado através de apresentação de registro dos veículos em nome da Contratada ou de apresentação do contrato de locação dos mesmos;
- w) Os veículos devem ser lavados e higienizados ao menos 02 (duas) vezes por semana;
- x) A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) veículo (caminhão coletor de lixo, com equipamento para coleta de resíduos em containers, com caçamba compactadora) reserva, que ficará nas instalações da Contratada no Município, devendo ser acionado sempre que houver necessidade, quer por aumento pontual da demanda de coleta, quer na necessidade de substituição imediata de algum veículo;
- y) O caminhão de apoio descrito no item 3 do presente Termo de Referência não se confunde com o caminhão reserva citado acima, devendo ser disponibilizado pela contratada o caminhão de apoio com equipe e o caminhão reserva;
- z) Os veículos devem apresentar no máximo 10 (dez) anos de utilização, a contar da data de sua fabricação;
- aa) O motorista a ser alocado ao serviço deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação na Categoria “D” durante toda vigência do contrato e Curso de Direção Defensiva;
- bb) Os empregados deverão trabalhar uniformizados, identificados mediante crachá e com equipamentos de segurança individual obrigatório (EPI) sendo eles: Mascara PFF2, Luva de Raspa de punho, Boné, Protetor solar. Sendo vedado o uso de calções ou bermudas, chinelos ou sapato que não seja de segurança, e regatas ou camisas de mangas curtas. O uniforme deverá ter logotipo da CONTRATADA;



- cc) Deverá apresentar a declaração de entrega dos EPI's e 2 uniformes a toda a equipe após 10 dias do início dos serviços, e de 6 em 6 meses apresentar um relatório de todas as entregas dos EPI's naquele período.
- dd) Os empregados da Contratada deverão destinar-se, somente aos locais determinados, não se afastando de seus afazeres;
- ee) A fiscalização terá direito de exigir a imediata substituição de empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- ff) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, ao pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam destas especificações;
- gg) O transporte dos empregados e a alimentação dos mesmos caberão à contratada devendo os mesmos atender as especificações do Ministério do Trabalho;
- hh) Na sede do Município, no trecho central a coleta deverá ser realizada diretamente do suporte individual das residências e comércios para o caminhão coletor, sendo vedado o acúmulo no pavimento em calçadas ou praças;
- ii) A contratada deverá divulgar os horários de coleta prevista para cada rua, informando os moradores, visando evitar que o lixo deixado por muito tempo no logradouro público, sendo os custos por conta da CONTRATADA.
- jj) A CONTRATADA, considerando as características da topografia e da malha viária do Município, deverá disponibilizar 10 contêineres para armazenamento de resíduos sólidos, fabricado em polietileno de alta densidade (PEAD), com proteção UV 8 e com 04 rodas produzidas em aro de borracha maciça, com capacidade de 1000l ou 400kg;
- kk) A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar instalações fixas, formadas de escritório, dependências para funcionários, local para guarda de veículos e manter sede, filial ou escritório no município de Itapeva, com telefone,



celular e e-mail para atendimento ao público (sugestões, críticas, informações) em horário comercial. As reclamações deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 horas, devendo ser emitido relatório de todas as ocorrências do mês e comunicadas a Administração Municipal até o dia 10 do mês subsequente.

- II) A CONTRATADA deverá designar um funcionário que será responsável por atender o gestor desse contrato (secretário de obras), prestando todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito dos serviços prestados, entre eles: a ocorrência de possíveis falhas na coleta realizada; problemas mecânicos com os veículos e equipamentos que comprometam a regular execução dos serviços; ou demais problemas relacionados a prestação do serviço.

7.9 Rotas de Coleta na Sede do Município:

Local
Rua Assis Monteiro - Itapeva Minas Gerais
Rua Tobias de Andrade - Itapeva Minas Gerais
Rua Assis Monteiro - Itapeva Minas Gerais
Rua São Pedro - Itapeva Minas Gerais
Rua Abel Crispim Marques - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Rua da Caixa Dagua, , - Itapeva Minas Gerais
Rua Dirce Monteiro Lopes - Itapeva Minas Gerais
Rua Nossa Senhora Aparecida - Itapeva Minas Gerais
Rua Joaquim de Oliveira - Itapeva Minas Gerais



Rua São Miguel Arcanjo - Itapeva Minas Gerais
Rua Joaquim de Oliveira - Itapeva Minas Gerais
Rua São Pedro - Itapeva Minas Gerais
Rua São Lucas - Itapeva Minas Gerais
Avenida Leonardo Rossi - Itapeva Minas Gerais
Rua São Lucas - Itapeva Minas Gerais
Rua Assis Monteiro - Itapeva Minas Gerais
Avenida Leonardo Rossi, , - Itapeva Minas Gerais
Rua das Andorinhas, , - Itapeva Minas Gerais
Rua Tobias de Andrade - Itapeva Minas Gerais
Rua Tobias de Andrade - Itapeva Minas Gerais
Rua das Andorinhas - Itapeva Minas Gerais
Rua dos Pardais - Itapeva Minas Gerais
Avenida Leonardo Rossi - Itapeva Minas Gerais
Rua Tobias de Andrade - Itapeva Minas Gerais
Rua Otavio Lemes da Silva - Itapeva Minas Gerais
Rua Tobias de Andrade - Itapeva Minas Gerais
Rua dos Sabias - Itapeva Minas Gerais
Itapeva, , - Itapeva Minas Gerais
Rua Getulio Vargas - Itapeva Minas Gerais
Rua Otávio Lemes da Silva - Itapeva Minas Gerais
Avenida Leonardo Rossi - Itapeva Minas Gerais
Rua São Lucas - Itapeva Minas Gerais



Rua Assis Monteiro - Itapeva Minas Gerais
Rua Lúcio Clemente do Nascimento - Itapeva Minas Gerais
Rua Assis Monteiro - Itapeva Minas Gerais
Praça Joaquim Luiz, , - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Praça Joaquim Luiz, , - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Rua Heitor Clemente - Itapeva Minas Gerais
Rua Leopoldino Mariano - Itapeva Minas Gerais
Rua Heitor Clemente - Itapeva Minas Gerais
Praça Prefeito João Lemes da Silva - Itapeva Minas Gerais
Rua Heitor Clemente - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar - Itapeva Minas Gerais
Rua Tiradentes - Itapeva Minas Gerais
Rua Leopoldino Mariano - Itapeva Minas Gerais
Rua Joaquim Mariano - Itapeva Minas Gerais
Rua Otavio Lemes da Silva - Itapeva Minas Gerais
Rua Edu Valentin Vilaça - Itapeva Minas Gerais
Rua Dirce Monteiro Lopes - Itapeva Minas Gerais
Rua Lúcio Clemente do Nascimento - Itapeva Minas Gerais
R. Lúcio Clemente do Nascimento 86-140 - Itapeva MG
R. Benedito Barbosa 184-258 - Itapeva MG



Rua Bendito Barbosa - Itapeva Minas Gerais
Rua Edu Valentin Vilaça - Itapeva Minas Gerais
Rua Lúcio Clemente do Nascimento - Itapeva Minas Gerais
Rua Juscelino Kubstischek - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Rua Lopes Toledo - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Rua Sebastião Lemes da Silva - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Avenida Euclides Mariano Ribeiro - Itapeva Minas Gerais
Rua Getulio Vargas - Itapeva Minas Gerais
Rua Duque de Caxias, , - Itapeva Minas Gerais
Rua José Guimarães Filho - Itapeva Minas Gerais
Rua São Lucas - Itapeva Minas Gerais
Rua Assis Monteiro - Itapeva Minas Gerais
Avenida Leonardo Rossi - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Travessa Getulio Vargas, , - Itapeva Minas Gerais
Rua José Alexandre Filho - Itapeva Minas Gerais
Rua Benedito Nascimento de Oliveira - Itapeva Minas Gerais
Rua José Alexandre Filho - Itapeva Minas Gerais
Rua Antenor Valentim Queiroz - Pouso Alegre Minas Gerais



Rua Benedito Procopio Ribeiro - Itapeva Minas Gerais
Rua Benedito Lima Andrade - Itapeva Minas Gerais
Avenida Leonardo Rossi, , - Itapeva Minas Gerais
Itapeva - Itapeva Minas Gerais
Rua Vereador Jorge Correa - Itapeva Minas Gerais
Rua São Cristóvão, , - Itapeva Minas Gerais
Avenida Leonardo Rossi, , - Itapeva Minas Gerais
Rua São Lucas - Itapeva Minas Gerais
Bairro Por do Sol Inteiro
Bairro Mandu Inteiro

4.10 Média de resíduos coletados nos últimos 12 meses:

A média de 348,495 toneladas mês

4.11 Média de km rodado em coleta:

A média de Km rodados dia não ultrapassa 60 km dia.

4.12 DA TERCEIRIZAÇÃO DE LIMPEZA DE VIAS URBANAS:

Os serviços descritos na tabela abaixo devem ser executados em todo o território do Município, conforme cronograma de atividades a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços.

A Contratada deve disponibilizar todos os equipamentos, máquinas e insumos necessários à execução dos serviços.

A Contratada obriga-se a prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal. Ainda, obriga-se a assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por



eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação. Também, obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

4.13 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.13.1. SERVIÇOS DE VARRIÇÃO

A varrição manual consiste na operação de recolhimento de todos os detritos possíveis nas vias públicas (notadamente em suas sarjetas), incluindo terra em excesso, pedras, entulhos e outros resíduos que devem ser acomodados em local apropriado para destinação em local indicado pela contratante. Se a via pública possuir canteiro central, também deverá ser feita a varrição das sarjetas do canteiro.

Os serviços de varrição também serão executados em praças, além de seu entorno, os passeios internos também deverão ser varridos, respeitando as mesmas condições estabelecidas para as vias públicas.

Retirada de terra e outros resíduos dos bueiros para captação das águas pluviais (bocas de lobo).

A varrição manual deverá ser realizada por equipes em pontos diferentes do município, utilizara todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a coleta dos resíduos e sendo o veículo apropriado para a destinação final fornecido pela contratada e os pontos serão definidos pela secretaria. Os serviços poderão ser requisitados também aos sábados, domingos e feriados.



Os apetrechos utilizados para a varrição serão o vassourão, vassoura, pá, sacos plásticos (100 litros com fitilho) e outros que venham a ser necessários para a execução dos serviços.

A varrição deverá ser feita em toda a largura das vias e passeios públicos, bem como nos canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio fio que contenham resíduos, inclusive onde houver carros estacionados.

Os varredores serão responsáveis pela coleta e esvaziamento dos resíduos dos cestos de lixo de varrição e das lixeiras publicas existentes em seus setores de trabalho.

4.13.2 SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL

O serviço de capina consiste no corte e retirada total de vegetação existente em vias públicas, logradouros públicos pavimentados, não pavimentados, em canteiros centrais de vias públicas, junto ao meio-fio e nos interstícios das vias públicas pavimentadas.

Os resíduos resultantes deverão ser transportados por caminhão equipado com carroceria de metal ou madeira até o local determinado pela contratante.

Tal serviço se faz necessário em razão do alto volume de chuvas carreiam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas. Assim, torna-se necessário os serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

Esses serviços são executados em geral com enxadas, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forcados de quatro dentes.



Quando a terra se encontra muito compacta é comum o uso de enxada ou chibanca para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira.

As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

4.13.3 SERVIÇOS DE ROÇADA

Consiste na roçada de gramado ou vegetação invasora com a utilização de roçadeira costal ou lateral. Em locais onde existam guias ou calçadas deverão ser realizados os serviços de refilamento, obrigatoriamente com a utilização de roçadeira equipada com fio de “nylon”.

Os resíduos resultantes deverão ser rastelados e varridos para posterior carga e remoção.

Deverão ser protegidos com rede protetora todos os locais onde existem riscos de lançamento de objetos que causem acidentes a pessoas ou danos materiais (carros, imóveis, etc.). O serviço de roçada deve ser precedido pelos serviços de carga de grandes volumes em locais onde haja presença inicial dos mesmos.

4.13.4 SERVIÇOS DE JARDINAGEM

O serviço de jardinagem consiste na manutenção das plantas como: reposição, poda, adubagem e fertilização, aplicação de defensivos agrícolas, combate de ervas daninhas, combate de pragas, pulverizações com fungicidas erradicações de árvores e arbustos e manutenção do sistema de irrigação e outros típicos da atividade de paisagismo, sendo:

- o) Poda de arbustos (poda de formação e limpeza de arbustos e cercas vivas), de



árvores e grama;

- p) Delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador de canteiros ecológico;
- q) Revolvimento do solo;
- r) Limpeza da área do jardim, com a retirada de galhos secos das árvores, remoção de ervas daninhas, restos de podas e lixos;
- s) Adubação química e orgânica, para adequação dos níveis de fertilidade do solo e exigências das plantas.
- t) Desinçamento da área de gramado manualmente.
- u) Remoção de ervas daninhas em áreas com calçamentos.

4.13.5 SERVIÇOS DE PINTURA DE GUIAS, ALAMEDAS E FAIXAS DE PEDESTRE

As pinturas de guias, ou seja, caiação de meio fio consiste na pintura de guias e alamedas. A pintura de faixas de pedestre deverá ser executada conforme local e padrões definidos pela Secretaria de Serviços.

Além dos uniformes de calça, camisa, capas, boné, luvas, deverão ser utilizados demais equipamentos de segurança pelos funcionários destas atividades.

Compreende-se como condição indispensável para a pintura da guia, alamedas e faixa de pedestre, a realização pretérita dos serviços de capinação e varrição.

Fica a cargo da Contratada o ressarcimento de qualquer dano ao patrimônio público ou particular, bem como danos pessoais, causados por acidentes durante a execução dos serviços.



A pintura poderá ser feita manual ou mecânica, neste último caso utilizando uma máquina para pintura.

4.13.6 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

A contratada deverá fornecer os equipamentos e ferramentas indispensáveis para a realização dos serviços e mão de obra em número condizente com a execução dos serviços. Também, é de responsabilidade da Contratada o transporte de seus funcionários ao local de trabalho.

A Licitante deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados (calça, camiseta, boné, botina) e supridos de equipamentos de proteção individual - EPIs apropriados para a realização dos serviços.

Cabe à contratada responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, férias, licenças, seguros, vales refeição, assistência e seguridade social, bem como todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros. Ainda, indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.

Apresentar junto à Secretaria de Serviços, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, relação dos empregados que executarão os serviços, contendo nome completo, endereço residencial, nº da carteira de identidade, CPF e carteira de trabalho.

Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência a Contratada deverá disponibilizar um número de, no mínimo, 14 (quatorze) funcionários multitarefas e 01 motorista/encarregado. A equipe deve estar apta a desenvolver atividades tais como varrição, roçada, capina, jardinagem, pintura



de guias, alamedas e faixas de pedestre, coleta dentre outras atividades descritas neste termo de referência.

Todos os funcionários contratados pela empresa devem receber os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho dos serviços citados acima. Fica a cargo dos roçadores e capinadores o serviço de jardinagem, devendo estes estarem aptos ao desempenho de tais funções.

A Contratada deverá ofertar todos os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) constantes das normas regulamentadoras e das exigências legais, sendo o mínimo o apresentado abaixo, não dispensado os demais EPI's não citados no presente termo e necessários ao correto e seguro desempenho das funções dos funcionários que executarão os citados serviços:

- Luva de couro raspa curta;
- Luvas de malha, para varredores;
- Luvas emborrachadas;
- Capa de chuva curta na cor amarela;
- Capa de chuva longa na cor amarela;
- Jaleco fechado na cor azul royal ou laranja;
- Calça na cor azul royal ou laranja;
- Boné modelo toca árabe na cor azul royal ou laranja;
- Colete refletivo de segurança;
- Botina de segurança, com bico de aço;
- Tênis de segurança;
- Coturno de segurança;
- Óculos para proteção visual;
- Máscara anti pó para varredores
- Bloqueador solar;



- Cone de sinalização;
- Outros EPI's necessários à segurança dos funcionários

Todos os EPI's devem estar com os certificados aprovação válido e devidamente reconhecidos pelas normas regulamentadoras. Não será admitida, em qualquer hipótese, visando garantir a segurança e integridade do funcionário, a entrega de EPI's com CA vencido, sendo passível em caso de descumprimento a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

É de responsabilidade da contratada utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Ainda, responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

4.13.7 DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) veículo para transporte de resíduos e pessoal, devendo atender todas as condições de segurança, transporte e higiene. O veículo deve apresentar no máximo 10 (dez) anos de utilização, a contar da data de sua fabricação.

Todas as máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços devem ser disponibilizados pela Contratada. As máquinas (roçadeira costal, roçadeira de carrinho, podadeira, aparador de cerca viva, dentre outros) e



equipamentos devem ser de boa qualidade e atender a todos os requisitos de segurança.

São alguns dos itens que devem ser disponibilizados:

- Lutocar metálico ou polietileno de 100 L;
- Sacos plásticos de lixo na cor preta cap. 100 L;
- Pá com cabo;
- Pá pequena de metal para lixo com cabo longo;
- Enxada com cabo;
- Rastelo com cabo;
- Garfo ervateiro 3 dentes reto com cabo;
- Vassourão com cabo;
- Vassourinha com cabo;
- Carrinho de mão;
- Enxada com cabo;
- Rastelo com cabo;
- Gadanha com cabo;
- Chibanca com cabo;
- Foice com cabo;
- Estrovenga com cabo;
- Ciscador com cabo;
- Carrinho de mão;
- Roçadeira lateral à gasolina;
- Itens de jardinagem;
- Balde de plástico, capacidade 12 litros;
- Broxa;



- Cabo de madeira longo para broxa;
- Tinta piso para oi;
- Fixador para cal 150 ml.

4.13.8 TABELA DE REFERÊNCIA DE TEMPO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO	ÁREA MÍNIMA	TEMPO DE EXECUÇÃO
Varrição	150 m ²	De 40 minutos a 1 hora
Capina Manual	80 m ²	De 1 hora a 1 hora e 20 minutos
Roçada Manual	130 m ²	De 40 minutos a 1 hora
Roçada Mecanizada	250 m ²	De 40 minutos a 1 hora
Jardinagem	80 m ²	De 40 minutos a 1 hora
Serviços de pintura de guias, alamedas e faixas de pedestre.	08 m ²	De 40 minutos a 1 hora

Dependendo do local onde o serviço será realizado o tempo de execução poderá ser alterado em razão das condições mais críticas. Tal alteração deve ser na contagem do tempo de execução deve ser ratificada pela Secretaria de Obras

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (art. 6º, VII)



O pedido de contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos, conservação de vias urbanas locação de equipamentos para limpeza de vias urbanas, tendo em vista que decorrente ao aumento expressivo da população o grande avanço com as indústrias a equipe de coleta e manutenção de vias não conseguem mais atender a necessidade do dia a dia.

Também, o referido órgão público não possui equipamentos, ferramentas e utensílios suficientes para as devidas prestações de serviços a população devido estar trabalhando na mesma estrutura de décadas atrás.

Diante desta possibilidades de contratação, define-se que a melhor opção é a contratação por pregão eletrônico, dada vista a necessidade do uso do objeto aqui solicitado.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 6º, VIII)

A contratação deverá ser feita por itens, vez que os serviços são distintos entre si, não sendo possível crer a totalidade da execução de tais serviços possa ser feita por única empresa.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

O objeto solicitado é único, não sendo necessária contratação complementar.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

O órgão almeja a solução do problema enfrentado no Município no que cerne à coleta de lixo e de limpeza de vias, vez que se trata de uma questão de



saúde pública, atender as necessidades básicas do SETOR DE MEIO AMBIENTE, garantindo-se assim mais qualidade de vida para toda a população itapevense e frequentadores desta cidade.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Solicitamos a contratação de empresa para atingir o objeto já mencionado de modo célere, considerando-se as demandas urgentes em decorrência do crescente aumento da população itapevense e da cada vez mais constante visitação de turistas em decorrência do calendário turístico-cultural de nossa cidade.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

A não coleta ou coleta inadequa pode acarretar prejuízos ao meio ambiente assim como descartes irregulares, proliferação de vetores, entupimento de canais, contaminação de solo e causar desequilíbrio ambiental.

Vale se destacar que a carência de coleta e destinação de resíduos sólidos de forma adequada enseja numa questão de saúde pública.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 6º, XIII)

Após demonstrada as razões, conclui-se que a melhor opção ao ente público é a contratação de empresa(s) para que sejam realizados serviços de coleta de resíduos urbanos e serviços de conservação de vias urbanas/locação de equipamentos para limpezas, tendo em vista que o órgão público não possui corpo técnico qualificado e suficiente e nem materiais suficientes para



desempenhar as funções do serviço deste objeto, por isso tendo em vista a necessidade da contratação de empresas especializadas para nos auxiliar na execução dos serviços de forma adequada, eficaz e eficiente.

Itapeva/MG – 31 de janeiro de 2024

MARCELO GUIDO BEKER
- AGENTE DE CONTRATAÇÃO -



ANEXO XI – MATRIZ DE RISCO

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA DE VIAS URBANAS, DESTINADA A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/MG.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
01	Incapacidade de cumprimento de serviços pactuados por parte da empresa contratada	Problemas nas obrigações contratuais pelo fornecedor. Aumento dos custos dos serviços. Dificuldade nas relações	Gestão do Contrato	Secretaria em que o terceirizado presta serviços	MÉDIO	1

		entre os colaboradores da empresa terceirizada e órgão público e/ou população				
Impactos: Na efetiva prestação de serviços junto à população itapevense						
Ações Preventivas: Orientar normas e diretrizes do órgão público e			RESPONSÁVEL: Gestor do Contrato			
Ações de Contingência: a) Solicitar ao responsável pelo colaborador (empresa terceirizada) que sinalize o que é necessário para a correta execução dos trabalhos b) Substituição do colaborador, em caso de reincidências de ações negativas;			RESPONSÁVEL: Fiscal do Contrato			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
02	Inexistência de saldo orçamentário	Problemas no planejamento orçamentário da contratação e na gestão do orçamento pela secretaria responsável;	Gestão do Contrato	Setor de Administração	MÉDIO	2
Impactos: Não aquisição de serviços e não atendimento das demandas das Secretarias;						
Ações Preventivas: Fazer a prévia programação orçamentária da futura			RESPONSÁVEL: Gestor do Contrato			

aquisição						
Ações de Contingência: a) Fazer ajustes no orçamento por meio de créditos adicionais; b) Reavaliar os quantitativos a serem adquiridos;				RESPONSÁVEL: Fiscal do Contrato		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
03	Atraso ou descumprimento no prazo execução dos serviços	Inobservância dos prazos e nas diretrizes de desenvolvimento dos trabalhos conforme o estabelecido pela gestão do contrato.	Gestão do Contrato	Secretaria em que o terceirizado prestar serviços	MÉDIO	3
Impactos: Inexecução temporária dos itens pactuados em certame licitatório;						
Ações Preventivas: Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato				RESPONSÁVEL: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO		
Ações de Contingência: Notificação da empresa acerca das condições e prazos estabelecidos no contrato e, se necessária, a aplicação de penalidades contratuais				RESPONSÁVEL: SETOR DE LICITAÇÕES E SETOR JURÍDICO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
04	Prestação dos serviços em desconformidade com o Termo de Referência	Descumprimento, por parte do fornecedor, quanto às especificações	Gestão do Contrato	Secretaria em que o terceirizado prestar serviços	MÉDIO	4



		técnicas constantes do termo de referência;				
Impactos: Prestação de serviços com qualidade inferior ao contratado em prejuízo ao erário;						
Ações Preventivas: a) Informar de forma clara as exigências relacionadas à especificação de itens, reiterando a observância do disposto em Termo de Referência. b) Acompanhar a aprovação do objeto após assinatura da Ata e providenciar o empenho somente se a especificação aprovada atender às necessidades do setor requisitante.			RESPONSÁVEL: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO			
Ações de Contingência: Reavaliar a necessidade de cancelamento de item e realização de novo SRP,			RESPONSÁVEL: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO			
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para:	Nível do Risco	Nº item
05	Falha na comunicação entre contratante e contratada	e-mail, telefones e canais desatualizados ;	Gestão do Contrato	S Secretaria em que o terceirizado presta serviços	ALTO	5
Impactos: Atraso na entrega dos itens;						
Ações Preventivas: c) Confirmar os dados junto ao órgão gerenciador; d) Buscar informações na rede mundial de computadores;			RESPONSÁVEL: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO			
Ações de Contingência: Atualizar os dados de contato e solicitar informações à empresa fornecedora;			RESPONSÁVEL: GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ESPONSÁVEL:			



Itapeva/MG – 31 de janeiro de 2024

MARCELO GUIDO BEKER
- AGENTE DE CONTRATAÇÃO -